

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.372, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004.

Dispõe sobre obrigatoriedade das empresas que prestam serviços públicos por concessão ou permissão estadual a disponibilizar ao consumidor a fatura de cobrança dos serviços com antecedência mínima de dez dias do vencimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

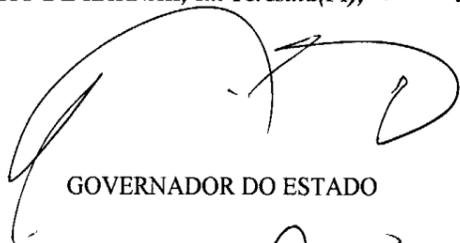
Art. 1º. Fica obrigado às empresas que prestam serviços públicos por concessão ou permissão estadual, no âmbito do Estado do Piauí a garantir que as contas/fatura de cobrança pelos serviços prestados, sejam disponibilizados ao consumidor no local previamente indicado, domicílio do consumidor com antecedência mínima de dez dias da data de vencimento.

Art. 2º. O descumprimento do prazo previsto no art. 1º, garantirá ao consumidor, como pena a empresa descumpridora do dispositivo legal, a prorrogação da data de vencimento da conta para o mesmo dia do mês subsequente ao vencimento sem qualquer acréscimo de multa, mora ou correção.

Art. 3º. A reincidência do não cumprimento legal, enseja a aplicação pelo órgão estadual competente de multa por conta reiteradamente enviada ao mesmo consumidor fora do prazo do mínimo, revertida ao fundo correlacionado a concessão ou permissão.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a noventa dias da data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de FEVEREIRO de 2004.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.375, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a expedir Título de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano, na forma e condições que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, autorizado a conceder Títulos de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano aos moradores ocupantes de 800 lotes, medindo, aproximadamente, 140m², cada um dos lotes, todos dotados de benfeitorias realizadas pelos moradores detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo acha-se situado na Vila Nova Parnaíba, Bairro São Pedro, zona urbana, município de Teresina, Estado do Piauí, com uma área de 21,61,01 (vinte e um hectares,

sessenta e um ares e um centiare) e perímetro de 2.000,16 (dois mil metros e dezesseis centímetros), assim caracterizado:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte - Rua Henrique Dias
Sul - Rua Buriti dos Lopes
Leste - Avenida Pedro Freitas
Oeste - Avenida Maranhão

Art. 2º. Os Títulos a que se refere o artigo anterior são inegociáveis.

Art. 3º. O Título de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano destina-se à regularização dominial dos imóveis edificados nos lotes destinados aos moradores a que se refere o art. 1º desta Lei, e será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

Art. 4º. Fica vedada a transferibilidade, desmembramento ou remembramento do terreno urbano, por parte dos outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e prévia do outorgante.

Art. 5º. A área do imóvel objeto dos Títulos de Transferência de Domínio de Imóvel Urbano, obedecerá aos limites estabelecidos no Código de Postura do Município e legislação pertinente.

VÉRTICES	DISTÂNCIAS	AZIMUTES
R - 0 / R - 1	160,94 m	266° 50' 54.88"
R - 1 / R - 2	17,29 m	267° 44' 47.3"
R - 2 / R - 3	89,43 m	265° 11' 56.4"
R - 3 / R - 4	112,80 m	269° 16' 06.7"
R - 4 / R - 5	32,58 m	277° 15' 22.8"

Segue alinhamento do perímetro na avenida Maranhão, limitando-se com a mesma, do R-5 ao R-12, chegando a bifurcação da rua Henrique Dias com as seguintes distâncias e azimutes:

VÉRTICES	DISTÂNCIAS	AZIMUTES
R - 5 / R - 6	132,93 m	20° 45' 48.0"
R - 6 / R - 7	76,91 m	14° 57' 48.0"
R - 7 / R - 8	78,92 m	08° 28' 39.9"
R - 8 / R - 9	47,12 m	15° 18' 51.1"
R - 9 / R - 10	117,51 m	29° 18' 34.2"
R - 10 / R - 11	148,71 m	26° 59' 12.7"
R - 11 / R - 12	84,54 m	16° 04' 15.9"

Segue o alinhamento do perímetro na rua Henrique Dias, do R - 12 ao R - 16, chegando na avenida Pedro Freitas com as seguintes distâncias e azimutes:

VÉRTICES	DISTÂNCIAS	AZIMUTES
R - 12 / R - 13	38,12 m	49° 14' 47.8"
R - 13 / R - 14	43,74 m	84° 13' 06.6"
R - 14 / R - 15	128,52 m	105° 48' 0.8"
R - 15 / R - 16	74,09 m	109° 06' 37.5"

Segue o alinhamento do perímetro na avenida Pedro Freitas, limitando-se com a mesma, do R - 16 ao R - 0 ponto de partida, com as seguintes distâncias e azimutes:

VÉRTICES	DISTÂNCIAS	AZIMUTES
R - 16 / R - 17	27,73 m	147° 49' 56.3"
R - 17 / R - 18	42,90 m	184° 20' 44.3"
R - 18 / R - 19	181,20 m	201° 40' 55.3"
R - 19 / R - 20	53,56 m	193° 45' 20.7"
R - 20 / R - 21	144,73 m	191° 43' 57.1"
R - 21 / R - 22	48,62 m	181° 48' 02.9"
R - 22 / R - 23	85,63 m	177° 04' 02.7"
R - 23 / R - 0	30,94 m	176° 53' 08.2"

Fechando assim a descrição do perímetro deste imóvel.